

Itabirito, 21 de setembro de 2022.

Ofício nº 310/2022-GP

Assunto: Razões de veto ao Autógrafo de Lei nº 115/2022

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide **VETAR TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei nº nº 115/2022, que *“Institui a Lei Toninho Di’dalva, que integra o Concurso ‘Comida De Buteco’ ao Calendário Oficial do Município de Itabirito”*.

Observando-se a legislação municipal, tem-se que a **Lei Municipal nº 3642, de 08 de março de 2022**, *“institui o ‘Festival Gastronômico de Itabirito’ no Município de Itabirito/MG”*.

Com efeito, nota-se que o presente Autógrafo objeto de análise (Autógrafo de Lei nº 115/2022) trata da mesma matéria veiculada por ocasião da Lei Municipal 3642/2022, sem trazer qualquer tipo de inovação do ponto de vista regulatório.

Nesse sentido, instada a se manifestar sobre o Autógrafo nº 115/2022, a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo manifestou-se da seguinte forma:

“(...) em 08 de março deste ano [2022], foi publicada Lei Municipal nº 3642, cujo objeto é o mesmo/similar ao pretendido no Autógrafo de Lei nº 115/2022;

O Concurso Municipal Festival Gastronômico de Itabirito (Lei Municipal nº 3642/2022) possui a mesma finalidade e objetivo do Concurso ‘Comida Di Buteco’ (Autógrafo de Lei nº 115/2022) e já está em execução e produção pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

*Dessa forma, **opina-se e solicita-se o veto do autógrafo mencionado**”*

Diante do exposto, manifestamos pelo **VETO** do **Autógrafo de Lei nº 115/2022**, na medida em que constata-se a existência de legislação já vigente no Município sobre o mesmo tema tratado pelo referido autógrafo, além do fato de que esse último não trazer qualquer inovação legislativa relevante sobre o tema - de

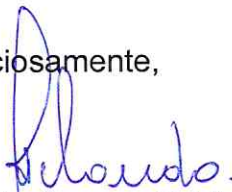


maneira que não faria sentido sancionar uma norma idêntica a outra já existente no ordenamento jurídico municipal.

Não obstante, *em oportunidade futura*, nada obstará que fosse proposto novo projeto de lei que pretendesse única e exclusivamente a denominação do festival gastronômico que já ocorre no Município, nos termos do explanado pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

Recebido - 23/09/22 - 12:40h
